

LEI N.º 1201/2008

EMENTA: “Cria o programa de combate à evasão escolar e a repetência, de estímulo ao aprendizado denominado de VALE SABER e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o programa de combate à evasão escolar e a repetência, de estímulo ao aprendizado denominado de VALE SABER vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O programa VALE SABER, previsto no caput deste artigo tem como objetivos principais:

- I. Combater a evasão escolar no âmbito da rede municipal de ensino;
- II. Promover o interesse do corpo discente para com os estudos e a pesquisa;
- III. Reforçar na consciência dos alunos a importância da educação escolar para o futuro;
- IV. Melhorar a qualidade do ensino e do aprendizado.

Art. 2º - O programa VALE SABER consiste em um instrumento de participação financeira do Município no sentido de garantir um benefício bimensal e outro semestral aos alunos que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta lei para aquisição de um benefício entre outros prêmios.

Art. 3º - Os procedimentos de competência da Prefeitura serão organizados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o qual poderá contar com a colaboração técnica de outros órgãos da Administração e de assessores contratados, em condições a serem estabelecidas em regulamento baixado pelo Executivo.

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO DO VALE SABER

Art. 4º - Serão beneficiados bimensalmente pelo VALE SABER todos os alunos da rede municipal de ensino da 5ª à 8ª séries que obtiverem no bimestre frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) e média global de nota igual ou superior a 9.0 (nove) considerando todas as matérias do currículo escolar.

§ 1º - O aluno que for destaque em sua turma com a maior nota e frequência e que esteja de acordo com o caput deste artigo, e tenha sido beneficiado nos três bimestres anteriores, será contemplado com mais 3 (três) no final do semestre.

§ 2º - Não serão beneficiados por este programa os alunos que comprovadamente estiverem respondendo em processo disciplinar por agressão física ou depredação do patrimônio público.

CAPÍTULO II DO CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art. 5º - Caberá o controle contábil e financeiro à Secretaria de Finanças com auxílio da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de agentes operadores, obedecidas as seguintes formalidades legais:

- I. O fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e manutenção do cadastro municipal de beneficiários nas escolas;
- II. O desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados e emissão tíquetes para o VALE SABER;
- III. A organização e operação da logística de pagamento dos benefícios, podendo para isto realizar convênio com instituição financeira para este fim ou diretamente nas escolas;
- IV. Elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento financeiro, à avaliação e à auditoria da execução do programa VALE SABER.

Art. 6º - O meio de pagamento do benefício VALE SABER será através de um tíquete padronizado (anexo II) e devidamente atestado pela direção da escola do beneficiário e da Secretaria de Finanças.

Art. 7º - A relação de beneficiários será obtida através de uma triagem realizada pela Secretaria Municipal de Educação que encaminhará à Secretaria de Finanças ao final de cada bimestre.

Art. 8 - A triagem realizada pela Secretaria Municipal de Educação, terá origem nos Boletins de Avaliação de Frequência e Desempenho - BAFD (anexo I) encaminhados pela direção de cada escola através do Relatório de Beneficiados do Vale Saber - RBVS (anexo III) do bimestre em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os boletins previstos no caput deste artigo serão assinados pela Comissão de Triagem dos Beneficiários do VALE SABER, composta de 03 (três) servidores da escola designados pela direção da mesma e encaminhados para sede da Secretaria de Educação ao final de cada bimestre.

Art. 9 - Ao definir o montante a ser pago pelo programa VALE SABER a Secretaria de Finanças deverá depositar o valor para saque pelos alunos que assim farão mediante a apresentação dos tíquetes padronizados junto à instituição credenciada ou na Tesouraria da Prefeitura.

Art. 10 - Os tíquetes VALE SABER serão entregues aos alunos pela direção das escolas com os respectivos valores, número seqüencial, nome do beneficiário e com o visto da diretoria.



CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE E CONTROLE DO PROGRAMA

Art. 11 - Os Relatórios de Beneficiados do Vale Saber – RBVS previsto no artigo 9º desta lei serão afixados nos murais de todas as escolas municipais, na Câmara Municipal e na Prefeitura .

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Sempre que necessário para promover o equilíbrio financeiro do programa o executivo poderá realizar a suplementação financeira obedecidos os limites estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 13 - São partes integrantes do programa instituído por esta lei:

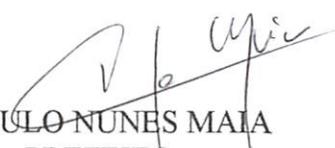
- I - Anexo I - Boletim de Avaliação de Frequência e Desempenho – BAFD;
- II - Anexo II – Tiquetes Vale Saber;
- III - Anexo III - Relatório de Beneficiados do Vale Saber - RBVS

Art. 14 - As despesas oriundas desta lei serão custeadas pela seguinte dotação:

Órgão: 15 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 – Departamento de Ensino
Atividade: 12.361.1218.2.146 – Manutenção das atividades do Programa Vale Saber, inclusive concessão de Bolsa.
Elemento de Despesa: 3.3.90.18 R\$ 24.000,00

Art. 15- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de março de 2008.

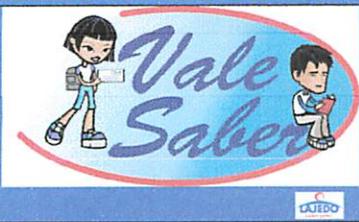


RÔMULO NUNES MAIA
- PREFEITO -

		Anexo I	
		BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA E DESEMPENHO – BAFD	
PERÍODO:		ESCOLA:	
ALUNO		FREQUENCIA	MÉDIA
DATA:	PROFESSOR	DIREÇÃO:	

af

Anexo II Vale

<i>RS 20,00</i>	
	Seqüencial nº.....
	Vale a importância de vinte reais recebível somente pelo Tesouro Municipal conforme determina a Lei Municipal nº.....
PERÍODO:	sacador:
DIRETORIA DA ESCOLA:	SECRETARIA DE FINANÇAS:

ff

		Anexo III	
		RELATÓRIO DE BENEFICIADOS DO VALE SABER - RBVS	
PERÍODO:		VALOR GLOBAL:	
Nº	BENEFICIÁRIO	MÉDIA	
001			
002			
003			
004			
005			
006			
Etc			
DATA:	PROFESSOR	DIREÇÃO:	

